



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8386 / 2020

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATOS 626 E 627
PREGÃO 129/2018

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 15 de Setembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2063h rptProcessoProtocolo

08847937965_15/09/2020 14:16:42

Anexo: _____

DE SEC. DE AGRICULTURA PARA SEC. ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE (X) PRAZO () META/VALOR

PREGÃO Nº 129/2018 CONTRATO Nº 626/2019


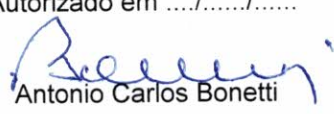
FORNECEDOR: ALEX UILIAM BOTTEGA

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS para serviços de horas máquina conforme necessidades do Município, para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal nº 353 de 12/05/2017), para execução eventual e parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.*

ADITIVO DE PRAZO: 2 MESES (60 DIAS- ATÉ DIA 21/12/2020)

JUSTIFICATIVA: *Justifica-se a necessidade de continuar o atendimento as comunidades/ agricultores pelo prazo de mais 60 dias após vencimento de contrato (22/10/2020) devido ainda constar saldo suficiente para atendimento até iniciar nova licitação. Aditivo a contar da data 23/10/2020*

Francisco Beltrão - PR, 15 de Setembro de 2020.

<p>Responsável pela Solicitação</p>  <p>CLAUDIMAR DE CARLI</p>	<p>Autorizado em / /</p>  <p>Antonio Carlos Bonetti</p>
--	---

DE SEC. DE AGRICULTURA PARA SEC. ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE (X) PRAZO () META/VALOR

PREGÃO Nº 129/2018 CONTRATO Nº 627/2019



FORNECEDOR: PAULO ROBERTO KRAUSE

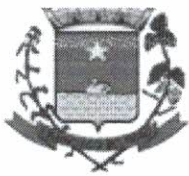
OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS para serviços de horas máquina conforme necessidades do Município, para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal nº 353 de 12/05/2017), para execução eventual e parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.*

ADITIVO DE PRAZO: 2 MESES (60 DIAS-Até 21/12/2020)

JUSTIFICATIVA: *Justifica-se a necessidade de continuar o atendimento as comunidades/ agricultores pelo prazo de mais 2 meses após vencimento de contrato (22/10/2020) devido ainda constar saldo suficiente para atendimento. Aditivo a contar da data 23/10/2020.*

Francisco Beltrão - PR, 15 de Setembro de 2020.

<p>Responsável pela Solicitação</p>  <p>CLAUDIMAR DE CARLI</p>	<p>Autorizado em / /</p>  <p>Antonio Carlos Bonetti</p>
--	---



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 626/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ALEX UILIAM BOTTEGA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALEX UILIAM BOTTEGA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85601720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 129/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018), de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE: 001 - REGIÃO 01	1	56610	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional mínimo de 06 toneladas, potencia mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba frontal de 0,60 m³.	CAT	Hora	745,00	119,78	89.236,10
LOTE: 001 - REGIÃO 01	2	56612	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potencia mínima de 110 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³.	VOLVO	Hora	2.250,00	209,61	471.622,50
LOTE: 001 - REGIÃO 01	3	56614	Pá carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potencia mínima de 130 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³.	VOLVO	Hora	142,00	129,76	18.425,92
LOTE: 001 - REGIÃO 01	4	56615	Trator de esteiras com ripper/escarificador, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 130 HP.	CAT	Hora	141,00	149,72	21.110,52
LOTE: 001 - REGIÃO 01	5	56616	Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia mínima de 40 HP.	CAT	Hora	141,00	89,83	12.666,03
LOTE: 001 - REGIÃO 01	6	56617	Motoniveladora, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 140 HP.	VOLVO	Hora	144,00	149,72	21.559,68
LOTE: 001 - REGIÃO 01	7	56618	Rolo compactador vibratório, com peso operacional mínimo de 6,5 toneladas, potencia mínima de 80 HP.	VOLVO	Hora	141,00	119,78	16.888,98
LOTE: 001 - REGIÃO 01	8	56619	Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV, capacidade mínima da caçamba de 10 m³.	VOLKSWAGEN	Hora	686,00	109,79	75.315,94
LOTE: 001 - REGIÃO 01	9	56620	Caminhão caçamba basculante, tração 4x2, com potencia mínima de 150 CV capacidade mínima da caçamba de 06 m³.	FORD	Hora	694,00	89,83	62.342,02
LOTE: 002 - REGIÃO 02	1	56610	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional mínimo de 06 toneladas, potencia mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba frontal de 0,60 m³.	CAT	Hora	746,00	124,57	92.929,22
LOTE: 002 - REGIÃO 02	2	56612	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potencia mínima de 110 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³.	VOLVO	Hora	2.080,00	214,26	445.660,80
LOTE: 002 - REGIÃO 02	3	56614	Pá carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potencia mínima de 130 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³.	VOLVO	Hora	141,00	129,52	18.262,32
LOTE: 002 - REGIÃO 02	4	56615	Trator de esteiras com ripper/escarificador, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 130 HP.	CAT	Hora	141,00	148,46	20.932,86
LOTE: 002	5	56616	Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800	VOLVO	Hora	141,00	94,67	13.348,47

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 627/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na TV AMETISTA, 122, CEP: 85605352 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 129/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018), de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca do equipamento	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE: 003 - REGIÃO 03	1	56610	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional mínimo de 06 toneladas, potencia mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba frontal de 0,60 m³.	JCB	Hora	748,00	120,00	89.760,00
LOTE: 003 - REGIÃO 03	2	56612	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potencia mínima de 110 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³.	SANY	Hora	2.234,00	202,00	451.268,00
LOTE: 003 - REGIÃO 03	3	56614	Pá carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potencia mínima de 130 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³.	LIUGONG	Hora	148,00	139,00	20.572,00
LOTE: 003 - REGIÃO 03	4	56615	Trator de esteiras com ripper/escarificador, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 130 HP.	KOMATSU	Hora	148,00	180,00	26.640,00
LOTE: 003 - REGIÃO 03	5	56616	Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia mínima de 40 HP.	NEW HOLLAND	Hora	148,00	100,00	14.800,00
LOTE: 003 - REGIÃO 03	6	56617	Motoniveladora, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 140 HP.	FOTON	Hora	149,00	180,00	26.820,00
LOTE: 003 - REGIÃO 03	7	56618	Rolo compactador vibratório, com peso operacional mínimo de 6,5 toneladas, potencia mínima de 80 HP.	DYNAPAC	Hora	148,00	122,00	18.056,00
LOTE: 003 - REGIÃO 03	8	56619	Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV, capacidade mínima da caçamba de 10 m³.	VW	Hora	730,00	118,00	86.140,00
LOTE: 003 - REGIÃO 03	9	56620	Caminhão caçamba basculante, tração 4x2, com potencia mínima de 150 CV capacidade mínima da caçamba de 06 m³.	VOLVO	Hora	731,00	99,00	72.369,00
LOTE: 004 - REGIÃO 04	1	56610	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional mínimo de 06 toneladas, potencia mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba frontal de 0,60 m³.	JCB	Hora	746,00	118,33	88.274,18
LOTE: 004 - REGIÃO 04	2	56612	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potencia mínima de 110 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³.	SANY	Hora	2.118,00	199,87	423.324,66
LOTE: 004 - REGIÃO 04	3	56614	Pá carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potencia mínima de 130 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³.	LIUGONG	Hora	148,00	138,46	20.492,08
LOTE: 004 - REGIÃO 04	4	56615	Trator de esteiras com ripper/escarificador, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima	KOMATSU	Hora	148,00	179,43	26.555,64



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 626/2019
PREGÃO Nº 129/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ALEX UILIAM BOTTEGA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85.601-720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10946/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia **28 de fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEX UILIAM BOTTEGA
CONTRATADA
ALEX UILIAM BOTTEGA
CPF 030.962.319-74

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

CLAUDIMAR DE CARLI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 627/2019
PREGÃO Nº 129/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.056.615/0001-44**, com sede na **TV AMETISTA, 122, CEP: 85.605-352 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10947/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia **28 de fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
CONTRATADA
PAULO KRAUSE
CPF 554.355.809-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

CLAUDIMAR DE CARLI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 626/2019
PREGÃO Nº 129/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ALEX UILIAM BOTTEGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85.601-720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2015/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia **28 de março de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEX UILIAM BOTTEGA
CONTRATADA
ALEX UILIAM BOTTEGA
CPF 030.962.319-74



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 627/2019
PREGÃO Nº 129/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.056.615/0001-44**, com sede na TV AMETISTA, 122, CEP: 85.605-352 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2015/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia **28 de março de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
CONTRATADA
PAULO KRAUSE
CPF 554.355.809-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 626/2019
PREGÃO Nº 129/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ALEX UILIAM BOTTEGA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85.601-720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2217/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 26 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEX UILIAM BOTTEGA
CONTRATADA
ALEX UILIAM BOTTEGA
CPF 030.962.319-74



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 627/2019
PREGÃO Nº 129/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.056.615/0001-44**, com sede na TV AMETISTA, 122, CEP: 85.605-352 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2217/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 26 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
CONTRATADA
PAULO KRAUSE
CPF 554.355.809-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 626/2019
PREGÃO Nº 129/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ALEX UILIAM BOTTEGA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85.601-720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4015/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até dia 22 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEX UILIAM BOTTEGA
CONTRATADA
ALEX UILIAM BOTTEGA
CPF 030.962.319-74



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 627/2019
PREGÃO Nº 129/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.056.615/0001-44**, com sede na **TV AMETISTA, 122, CEP: 85.605-352 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4015/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até dia 22 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
CONTRATADA
PAULO KRAUSE
CPF 554.355.809-00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.611.839/0001-73
Razão Social: ALEX UILLIAM BOTTEGA
Endereço: R MARINGA 2187 SL 1 QD 184 LT 10B / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO /
PR / 85601-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2020 a 03/10/2020

Certificação Número: 2020090404500407658900

Informação obtida em 15/09/2020 14:17:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.056.615/0001-44

Razão Social: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS

Endereço: TV GUAIRA 71 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-735

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2020 a 29/09/2020

Certificação Número: 2020083101561198091203

Informação obtida em 15/09/2020 14:17:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX UILIAM BOTTEGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.611.839/0001-73

Certidão n°: 23435070/2020

Expedição: 15/09/2020, às 14:28:02

Validade: 13/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX UILIAM BOTTEGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.611.839/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.056.615/0001-44

Certidão nº: 23435258/2020

Expedição: 15/09/2020, às 14:28:37

Validade: 13/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.056.615/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEX UILLIAM BOTTEGA
CNPJ: 20.611.839/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:05:19 do dia 25/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2020.

Código de controle da certidão: **0ED3.5EFF.973C.2073**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI
CNPJ: 14.056.615/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:23 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **B52B.B874.8EA8.EF0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 186/2020

PROCESSO N.º : 8386/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INTERESSADOS : ALEX UÍLIAM BOTTEGA
PAULO ROBERTO KRAUSE - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

Trata-se de requerimento protocolado em 16 de setembro de 2020 e formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em que pretende a prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 626 e 627/2020, decorrentes do Pregão n.º 129/2018 e firmados com as empresas **ALEX UÍLIAM BOTTEGA** e **PAULO ROBERTO KRAUSE - ME**, respectivamente.

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer, é necessário que as contratadas manifestem-se quanto à concordância do pedido.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2020.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

De acordo:

Alex Uíliam Bottega
05.10.20



A/C

SR. SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.

Vimos através deste, declarar que estamos de acordo com a prorrogação de prazo referente ao contrato n. 627/2019 – Pregão n. 129/2018, prorrogação esta até a data de 21/12/2020.

Sem mais para o momento,
Grato pela atenção.



MAQ Construtora de obras

Francisco Beltrão, 23 de Setembro de 2020.

14.056.615/0001-44

**PAULO ROBERTO KRAUSE
OBRAS - ME**

**Travessa Ametista 122
CEP 85605 352 - Vila Nova
Francisco Beltrão - PR**

(41) 99840-0400



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1091/2020

PROCESSO Nº : 8386/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : ALEX UÍLIAM BOTTEGA – ME
PAULO ROBERTO KRAUSE
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 60 (sessenta) dias dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 626 e 627/2019 (Pregão n.º 129/2018), firmado com as empresas ALEX UÍLIAM BOTTEGA – ME e PAULO ROBERTO KRAUSE, cujo objeto é a prestação de serviços de horas máquina.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de locação de hora máquina – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...) A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II², já que se trata de prorrogação apenas para a manutenção dos serviços até que seja concluído o novo procedimento licitatório.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação contratual, no sentido de ser dilatado por mais 60 (sessenta) dias a vigência dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 626 e 627/2019 (Pregão n.º 129/2018). De consequência, recomenda-se:


(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de outubro de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 569/2020

PROCESSO N.º : 8386/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 626 E 627/2019 – PREGÃO N.º 129/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos Administrativos n.º 626 e 627/2019, referente à prestação de serviços de horas máquina.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico, certidões e documentos.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.091/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo nos contratos n.º 626 e 627/2019, prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 626/2019
PREGÃO Nº 129/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ALEX UILIAM BOTTEGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, com sede na Rua SÃO MATEUS, 1090, CEP: 85.601-720 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8386/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 20 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALEX UILIAM BOTTEGA
CONTRATADA
ALEX UILIAM BOTTEGA
CPF 030.962.319-74

[Faint, illegible handwritten text]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 627/2019
PREGÃO Nº 129/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.056.615/0001-44**, com sede na TV AMETISTA, 122, CEP: 85.605-352 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8386/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 20 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
CONTRATADA
PAULO KRAUSE
CPF 554.355.809-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 626/2019 – Pregão nº 129/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8386/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 20 de dezembro de 2020.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.** *OK*

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 627/2019 – Pregão nº 129/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8386/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 20 de dezembro de 2020.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 45/2020**: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F60134D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de avental hospitalar em TNT em atendimento às ações preventivas e de combate ao Coronavírus (COVID-19).

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	CONFECÇÕES RAFFER LTDA	UN	10.000,00	6,00	60.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 105/2020**: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5A03DF5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 820/2018 – Concorrência nº 04/2018.

OBJETO: Execução de construção de um terminal rodoviário intermunicipal, com área de 6.327,00m², com espaços para espera, guichês de venda de passagens, área de alimentação, salas para comércio, sala para taxistas, sala para vigias, sala para moto taxistas, áreas de circulação, instalações sanitárias, jardim interno, plataforma de embarque e desembarque e placas de comunicação visual. Construção do terminal rodoviário intermunicipal, com serviços de administração e canteiro de obras, movimento de terra e drenagem, fundações e estruturas, paredes em alvenaria de tijolos cerâmicos, elementos vazados, divisórias, cobertura em estrutura metálica com telhas metálicas isoladas, fechamento lateral metálico, esquadrias, vidros, instalações elétricas e telefônicas, SPDA, instalações hidro sanitárias e de prevenção de incêndio, revestimentos, pinturas, paisagismo, comunicação visual e outros, conforme projetos e especificações, na Avenida Água Branca, sobre parte do lote nº 16, da gleba nº 01-FB, vinculado a matrícula nº 4521, no Município de Francisco Beltrão – PR, sob regime de empreitada por preço global,

tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 004/2018.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7515/2020.
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 04 de dezembro de 2020.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:59B3A939

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALEX ULIAM BOTTEGA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 626/2019 – Pregão nº 129/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8386/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 20 de dezembro de 2020.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 627/2019 – Pregão nº 129/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8386/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 20 de dezembro de 2020.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:352A195D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**.